

EM 09 / 05 / 00



EXPEDIENTE DO DIA
EM 09 / 05 / 00

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 95/000
Em 27 / 05 / 2000
Gloria dos Santos
Encarregado

*incidente, Cumprindo
de art. 135, do Regi-
mento, passamos a apro-
var as demais providências
Projeto de Lei Nº 012/2000
de Latina dos Santos
Chefe de Secretaria
09.05.00*

PROJETO DE LEI Nº 012 /2.000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROMOVER
INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO
DOS PROGRAMAS
HABITACIONAIS COM RECURSOS
DO FGTS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar os
PROGRAMAS HABITACIONAIS COM RECURSOS DO FGTS, no Município de
MARECHAL FLORIANO, por meio das seguintes medidas :

- a) - Concessão de isenção de ITBI sobre as operações de aquisições de imóveis destinados aos Programas Habitacionais com recursos do FGTS ;
- b) - Concessão de isenção de IPTU durante o prazo em que os imóveis permanecem hipotecados a Caixa Econômica Federal ;
- c) Concessão de isenção de ISSQN para obras de construção de Unidades Habitacionais vinculadas aos Programas;
- d) Doação ou alienação a preço simbólico de até R\$ 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) de áreas públicas destinadas à implantação dos Programas no Município .

Legislação
Final.
00

Legislação
Final.
05/00

A Comissão de Finanças e
Orçamento.
Em 09 / 05 / 00
lesan

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 09 / 05 / 00
[Signature]



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º- O Poder Executivo poderá ainda celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, que tem a qualidade de agente gestor dos programas, com o propósito de:

I - Apoiar o agente gestor na implantação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelos Programas;

II - Promover a divulgação dos Programas juntos aos órgãos/entidades envolvidos;

III - Em conjunto com o agente gestor, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para implantação do Programa;

IV - Auxiliar o agente gestor na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação de projetos abrangidos pelos Programas, observando, para tanto, as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e pelo agente gestor;

V - Apoiar o agente gestor na coordenação e integração dos Projetos do Programa aos demais projetos de intervenção da mesma área, financiados por outras fontes, com vista a maximização dos recursos aplicados;

VI - Celebrar acordos com os órgãos estaduais ou municipais, visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celeridade na aprovação dos projetos habitacionais e implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção;

VII - Envidar esforços para obtenção de redução ou isenção de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações compreendendo imóveis abrangidos pelos Programas;

VIII - Propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos dos Programas, em cotejo com as legislações estadual e municipal que tratam do uso e ocupação do solo, edificação e urbanização;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Apoiar a Caixa Econômica Federal na identificação das famílias beneficiárias dos programas a serem selecionados por meio de critérios técnico-objetivos ;

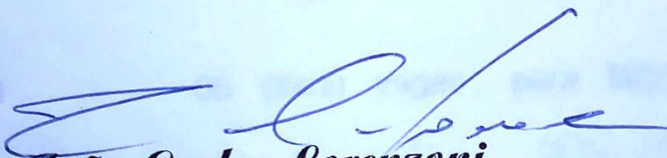
X - Instaurar procedimento licitatório para o terreno ou projeto , visando a alienação a quem possua condições para atendimento aos fins objetivados pelos Programas , ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil , vencedora do certame licitatório , deverá Ter conceito favorável na avaliação básica de risco de crédito da Caixa Econômica Federal ;

XI - Envidar esforços no sentido de dotar os empreendimentos a serem construídos de toda infra-estrutura , inclusive equipamentos , com recursos municipais e/ou originários do Orçamento Geral da União .

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo .

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Marechal Floriano , 02 de maio de 2.000


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal